

Publicada no Jornal Oficial nº 534, de 13 de julho de 1968.
(Jornal "O Eco", de 13/7/68)

LEI Nº 1057

PROCESSO Nº 183-U

Lei n. 1057,
de 26 de junho de 1968

Proíbe o ato de fumar em
veículos de transportes co-
letivos.

183-U
O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica proibido fumar dentro dos veículos de transporte coletivo, em linhas que operem dentro do perímetro urbano do Município.

§ único — A proibição se estende a todos os tipos de cigarros, cachimbos e charutos.

Artigo 2.º — O encargo de fiscalização do cumprimento desta proibição caberá aos condutores de veículos das empresas de transportes coletivos.

§ 1.º — As empresas farão fixar, em todos os seus veículos, cartazes alusivos à proibição, com citação desta Lei e da multa por transgressão.

§ 2.º — A infração do disposto nesta Lei acarretará o pagamento, por parte da empresa, de multa de cinco cruzeiros novos (Ncr\$ 5,00).

§ 3.º — No caso de as empresas não procederem à fiscalização, qualquer usuário, por escrito, fará a competente denúncia à Prefeitura, para que tomadas providências cabíveis.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 26 de junho de 1968.

Bélmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º VIII

Sergio Altino M. Ribeiro - Chefe da Secretaria